



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente documento refere-se ao art. 18º, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021 e capítulo II do Decreto Municipal nº 95/2023.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de futuras e eventuais contratações em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas e resultados que servem essencialmente para assegurar a viabilidade técnica de atender as necessidades de **Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Combustível tipo Gasolina Comum para atender a Câmara Municipal de Santa Helena.**

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena	Evandro Rodrigo Neckel

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133, inciso I, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso I do art. 4º)

A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda – DFD, em que foi apresentado pelo setor requisitante a demanda a ser atendida.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) serve para levantar dados e informações acerca da demanda, indicando o melhor caminho a ser percorrido para que seja realizado a aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum. Este documento observa a legislação vigente, bem como os aspectos técnicos envolvidos na demanda em tela.

A presente contratação é motivada pela necessidade de se adquirir combustíveis para os veículos oficiais, que são utilizados pelos servidores desta Casa e Vereadores no exercício de suas funções.

A aquisição de combustível possibilitará o trabalho de fiscalização desempenhados pelos Vereadores através da utilização dos veículos oficiais e ainda permitirá a participação dos servidores e Vereadores em eventos, reuniões, congressos e treinamentos realizados em outros municípios, objetivando atender a demanda deste Poder Legislativo.

A contratação de empresa para fornecimento de combustível aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena – PR, se faz necessária para o cumprimento de suas atividades administrativas e para que os vereadores possam utilizar para desenvolver o exercício de suas funções. Além disso, é responsabilidade da Câmara realizar os devidos deslocamentos para fiscalização do órgão do Executivo. A fixação da área de localização do estabelecimento comercial ser da sede do município, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, tendo como referência o endereço da Sede da Câmara Municipal, estar situada na Avenida Paraná, n 1.400, do contrário, encareceria o custo final da contratação, aumentando o gasto com combustível com deslocamento e ainda, ensejando também perda de tempo.

Portanto, a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis do tipo Gasolina Comum é uma medida necessária que deve ser tomada pelo órgão para possibilitar a utilização dos veículos oficiais nos desempenhos de suas atribuições. Ela contribui para a eficiência da gestão pública e no desempenho das



funções pertinentes ao cargo de Vereador que são a fiscalização e acompanhamento de obras e atividades executadas pelo Poder Executivo.

Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, deve ele ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários.

Tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a aquisição é imprescindível para manutenção das atividades diárias desenvolvidas pelos setores administrativos e legislativos deste poder Legislativo.

Como base no exposto é certo reconhecer que, a contratação através do fornecimento é típica de execução de forma continuada conforme preceitua art. 6 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos insuperáveis às ações de atribuições deste órgão público, especificamente no tocante a sua atividade-fim.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO E ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133, inciso II, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IX do art. 4º)

Destacamos que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA – 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Helena - DIOE, Edição nº 2623, página 46, em 14 de agosto de 2024.

O PCA visa consolidar as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão.

A elaboração do Plano de Contratações Anual propicia a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

Com o levantamento prévio das contratações que pretende contratar ou prorrogar, passa-se a dispor de dados gerenciais viabilizando novas oportunidades de ganhos de escala, além de sinalizar ao mercado fornecedor as suas pretensões de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos futuros certames licitatórios.

A presente contratação encontra-se ainda alinhada com as diretrizes implementadas pela Presidência desta Casa Legislativa, que passa a considerar a importância da política de segurança institucional como tema relevante no mapeamento dos riscos inerentes as atribuições desenvolvidas pela Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena tem como objetivo fornecer um ambiente de trabalho propício e eficiente para seus servidores e vereadores, a fim de garantir o pleno funcionamento de suas atividades legislativas e administrativas. No entanto, para atingir esse objetivo, é fundamental contar com condições adequadas para o atingimento desses objetivos.

Assim, observa-se que a proposta aqui apresentada, encontra-se alinhada com os objetivos estratégicos da instituição.

Conforme previsão:

PPA LEI Nº 2.920 DE 08/12/2021;

LDO LEI Nº 3.212/2024 de 18/06/2024;

LOA LEI Nº 3.258/2024 de 18/12/2024;

LEI Nº 3.129/2023 de 26/09/2023, Altera o PPA de 2022-2025 e LDO de 2024;

LEI Nº 3.245/2024 de 15/10/2024, Altera o PPA de 2022-2025 e LDO de 2025;

Resolução nº 174/2023 da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, disponibilizado no Portal da Transparência do endereço eletrônico da Câmara Municipal: <https://camarasantahelena.atende.net/transparencia/>.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133, inciso IV, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 4º
(Lei Federal nº 14.133, inciso VI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VI do art. 4º))

Os quantitativos e valores estimados para a presente contratação estão apresentados no quadro abaixo:

Item	CATMAT /CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Especificação da descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	461506 (aprox.)	3.000	Litros	Gasolina Tipo Comum, conforme as exigências de qualidade da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.	R\$ 6,39	R\$ 19.170,00

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.170,00(Dezenove mil, cento e setenta reais)**.

As quantidades foram estabelecidas para suprir a necessidade da Câmara Municipal para um período estimado de 12 meses e foi definida a partir de dados do consumo histórico registrado.

Foram realizadas análises críticas dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço de mercado para compor valor unitário estimado do item.

Logo, a estimativa dos valores unitários da contratação, é com base na Pesquisa de Preços de Mercado, peça integrante desta licitação, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica, que para a consecução deste objeto os preços foram estimados, nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A forma de fornecimento será parcelada. O objeto deverá ser fornecido após expedição da Autorização de Compra ou documento equivalente pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133, inciso XIII, do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso I do art. 89.
Lei Federal nº 14.133, inciso III, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso II do art. 4º)

O valor se enquadra no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021 e há um processo licitatório para aquisição de combustível gasolina comum com vigência até o dia 06 de junho de 2025, através da Ata de Registro de Preços nº 08/2024, conforme aviso de Contratação Direta – Modalidade Dispensa Eletrônica nº 07/2024.

Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista, as especificidades do objeto ser de baixa complexidade, não havendo a necessidade de complementar a garantia legal.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 81 do Decreto Municipal nº 95/2023.

O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, considerando tratar-se fornecimento de forma contínua. Permitida a negociação com o contratado ou a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que o objeto da contratação é caracterizado como comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021.

Para que a contratação seja efetivada, requisitos deverão ser atendidos:

- a) As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinará o aviso de contratação direta.
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.
- c) Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos produtos fornecidos, providenciando sua imediata correção/substituição, sem ônus para a contratante.
- d) Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da contratante.
- e) Manter durante toda a execução do futuro contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Quanto ao fornecimento dos produtos:

- 1 – Os produtos deverão obrigatoriamente atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas estabelecidas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade, em especial a Agência Nacional de Petróleo e Gás Natural (ANP), cuja apresentação em desconformidade ensejará aplicação de sanções administrativas cabíveis.
- 2 – A empresa vencedora deverá apresentar, junto da nota fiscal, uma via da Autorização de Abastecimento do Veículo.
- 3 – A entrega deverá ser na bomba de combustíveis do comércio revendedor, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores, que efetuará a retirada quando necessário.
- 4 – O posto revendedor deverá localizar-se na sede do município.
- 5 – O fornecimento dos produtos pela contratada ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades e demanda da Câmara Municipal, deverá ser fornecido somente após expedição da Autorização de Abastecimento ou documento equivalente.
- 6 – Deverão ser cumpridos integralmente a entrega dos produtos conforme quantidade após a emissão da Autorização de Abastecimento ou documento equivalente, apresentada no momento da realização do abastecimento.
- 7 – Durante o prazo de validade do contrato, a Câmara Municipal poderá efetuar análises no combustível, para averiguar a qualidade do mesmo, caso encontre irregularidades, poderá a qualquer momento, se julgar conveniente, optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório. Caso seja comprovado através das análises que o combustível não atende as normas de qualidade do órgão competente, e havendo a comprovação de prejuízos nos veículos abastecidos causados pela má qualidade do combustível, a empresa contratada deverá arcar com a totalidade dos prejuízos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

8 – Que a quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando a Câmara a aquisição de todo o combustível, tipo gasolina comum, durante a vigência do contrato.

9 – Por ocasião dos fornecimentos, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto, poderá a Câmara Municipal rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a sua regularização.

Representante da Câmara de Vereadores para fiscalização:

Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente por um(a) servidor(a) designado(a) por ato próprio como Fiscal de Contrato.

Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente por um(a) servidor(a) designado(a) por ato próprio como Gestor de Contrato.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificada a contratada pelos fiscais do contrato e/ou gestor de Contratos para as providências cabíveis.

Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no Anexo I - Análise de Riscos, parte integrante deste ETP.

A fiscalização ocorrerá de acordo com o contido no Capítulo II – Das Competências, Seção IV – Do Gestor de Contrato e Fiscal e Contrato, bem como, o Anexo II, Das atribuições, 4 do Gestor de Contrato, 5 do Fiscal de Contrato da Resolução 174/2023 desta Câmara Municipal.

7. POSSÍVEIS NORMAS CORRELACIONADAS AO PROBLEMA E POTENCIAIS SOLUÇÕES

No presente estudo não foram identificadas normas relacionadas ao objeto em análise.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

(Lei Federal nº 14.133, inciso V, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso III do art. 4º)

Foram realizadas diversas pesquisas de preços para se ter um parâmetro realista dos valores de mercado, sendo contratações similares de órgãos governamentais, sítios eletrônicos, PNCP, consultados fornecedores locais para se verificar a prática dos produtos a serem contratados. Após tais consultas verificou-se que o formato praticado atualmente pelo mercado atende plenamente às necessidades e especificações mínimas exigidas pela Câmara Municipal.

A contratação para fornecimento de produtos mostra-se como uma solução pertinente e inclusive adotada por outros órgãos/entidades, conforme levantamento realizado através da Pesquisa de Preços de Mercado, peça integrante desta licitação.

A alternativa escolhida: O tipo de solução para contratação do fornecimento no âmbito da Câmara Municipal se dará por processo de Contratação Direta, na forma da modalidade Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II, art. 75 da Lei 14.133 de 2021, em função do valor, e por se tratar de bens e serviço comuns, com base no menor preço por item:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024) Vigência

A licitação é um princípio que visa, além da isonomia e busca de proficiência para a administração pública, transparência, efetividade e promoção do desenvolvimento econômico nacional sustentável.

A obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável, ressalvados casos específicos, a todo ente da administração pública direta ou indireta. Todo contrato de obra, serviço, compras e alienações, bem como cessão e permissão de serviços públicos, deve ser precedido de um procedimento licitatório.



9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Analisando as alternativas disponíveis que atendam a necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela equipe de planejamento da contratação é a realização de procedimento licitatório para a presente contratação de acordo com especificações comuns de mercado, capazes de atender aos requisitos de negócio.

Nesse sentido optou-se pela contratação via processo licitatório, através de contratação direta via dispensa eletrônica em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, uma melhor gestão administrativa e uma melhor gestão orçamentaria. Acredita-se ainda que este modelo torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos além de reduzir custos financeiros, bem como viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para administração.

Ademais, é maior a atratividade do certame pelo mercado, por meio de uma maior diluição dos custos durante o lapso temporal do contrato, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade.

Seguindo esta lógica, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, (Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara):

“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).”

Um prazo contratual exíguo implicaria na constante dedicação de recursos humanos especificamente para processos de Planejamento da Contratação, considerando que os trabalhos de renovação/prorrogação são deflagrados com antecedência (em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas da União esposada no Acórdão nº 728/2008 – 1ª Câmara).

Corroborando, o fornecimento mostra-se viável na modalidade de compra por Dispensa Eletrônica, pois o valor estimado é inferior ao inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e o julgamento da proposta é por Menor Preço por item, a licitante que ofertar o menor preço será consagrada vencedora da contratação, vez que desonera a administração pública trazendo maior economia.

A contratação de empresa para o fornecimento de combustível é essencial, tendo em vista, que os veículos oficiais são frequentemente utilizados pelos colaboradores dessa Casa de Leis no desempenho de suas atribuições.

Por isso, trata-se de um investimento necessário e valioso.

Por essas e outras razões, se faz necessário a referida contratação, pois se os veículos oficiais ficarem muito tempo parados poderão sofrer danos nos componentes devido à falta de utilização e a função de fiscalização desempenhada pelos Vereadores, em caso da impossibilidade de se utilizar os veículos oficiais, ficaria prejudicada.

Neste propósito, este Estudo Técnico Preliminar propõe a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Combustível tipo Gasolina Comum para atender a Câmara Municipal de Santa Helena, conforme as descrições especificadas em cada item.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133, inciso VIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 4º)



Em regra, conforme Inc. III do § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, as compras públicas deverão buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado no que diz respeito à aplicação do princípio do parcelamento.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia em escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. Sendo assim, a divisão do objeto da presente manifestação não representa perda da economia de escala, além de ser tecnicamente e economicamente viável.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Nesse sentido, colhe-se o precedente do TCU consubstanciado no verbete de sua Súmula nº. 247 que expressa:

"é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Destaques nossos).

No entanto, a adjudicação se dará por itens, não havendo ofensa à Súmula nº 247 do TCU.

Também se destaca a necessidade de aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023:

Art. 76. Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Administração deverá:

I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

II - estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso III do art. art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

De acordo com o que preceitua-se o art. 49, inciso IV da Lei Complementar 123/2006, as contratações com base no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, deverão ser realizadas preferencialmente como microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Lei Federal nº 14.133, inciso XI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VIII do art. 4º)

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

(Lei Federal nº 14.133, inciso IX, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso X do art. 4º)

A contratação de empresa para o fornecimento de combustível do tipo Gasolina Comum visa suprir as demandas necessárias para a perfeita utilização dos veículos oficiais na participação de cursos, congressos, visitas oficiais e também durante a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos desempenhados pelo Executivo Municipal.

Pretende-se, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara.



Anseia-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução contratual.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(Lei Federal nº 14.133, inciso X, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XI do art. 4º)

Para atuar de forma segura na fiscalização de uma contratação, faz-se necessário à capacitação e atualização constante de servidores aptos a desempenhar estas atividades.

Nos termos do art. 18, inciso X Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

(Lei Federal nº 14.133, inciso XII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XII do art. 4º)

Como a Gasolina é um combustível fóssil altamente poluidor da camada atmosférica, devemos realizar as manutenções necessárias nos veículos para que não ocorra o consumo excessivo de combustível por problemas mecânicos. Outro viés a ser seguido é conscientizar os colaboradores e vereadores a utilizar os veículos em deslocamentos extremamente necessários, priorizando o compartilhamento do veículo quando possível.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ÁREA DEMANDANTE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133, inciso XIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XIII do art. 4º)

Diante do exposto, entende-se que a contratação almejada, atende às necessidades desta Casa Legislativa, mostra-se tecnicamente e economicamente viável, possível e fundamentalmente necessárias a viabilidade da Contratação pretendida, nos termos dispostos no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Santa Helena, 28 de maio de 2025.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas deste Estudo Técnico Preliminar - ETP,

Responsável pela Fase Interna

Anderson Koch

Ciente e de acordo,

Evandro Rodrigo Neckel

Diretor Geral Legislativo

Anderson Rodrigo Draghetti

Presidente



ANEXO I

ANÁLISE DE RISCO

Risco 1	Fase	Interna		
	Situação	Requisito para a contratação e especificação do objeto insuficiente		
	Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
	Plano de Mitigação	Diálogo entre áreas envolvidas para detalhamento da solução almejada. Área requisitante descreveu a especificação dos produtos bem detalhados a ser adquirido com base de modelos disponíveis em órgãos públicos que realizaram contratação semelhantes.		

Risco 2	Fase	Interna		
	Situação	Equívocos nos quantitativos estimados		
	Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto	() Baixa	(x) Média	() Alta
	Plano de Mitigação	Levantamento realizado pela área demandante para consumo da Câmara Municipal.		

Risco 3	Fase	Interna		
	Situação	Atrasos na contratação decorrentes de atraso na tramitação do processo administrativo		
	Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto	() Baixa	(x) Média	() Alta
	Plano de Mitigação	Acompanhamento do processo e apoio às áreas envolvidas.		

Risco 4	Fase	Execução		
	Situação	Atrasos na entrega dos itens		
	Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Plano de Mitigação	Acompanhamento por servidor designado.		

Risco 5	Fase	Execução		
	Situação	Defeitos nos produtos entregues		
	Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
	Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
	Plano de Mitigação	Fiscais aptos a identificar eventuais falhas e manter comunicação com a empresa. Recusa dos itens com baixa qualidade e previsão de substituição em caso de entrega de itens fora das especificações do Termo de Referências e Edital. Estipular penalidades se for o caso.		

Risco 6	Fase	Execução		
	Situação	Não entrega dos produtos licitados		
	Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
	Plano de Mitigação	Fiscais aptos a identificar eventuais falhas e manter comunicação com a empresa. Tomar as providências em relação as infrações e sanções administrativas.		

Responsável pela Fase Interna
Anderson Koch